



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.719, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta a notificação, a concessão de descontos e os critérios para a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP referentes ao exercício de 2019.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 28 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.080 de 1º de outubro de 2010;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 1º** Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRS e, no caso de imóveis não edificados, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio do envio das guias de recolhimento conjuntas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário e/ou publicação do Edital de Notificação do Lançamento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## **CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 2º** Nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2019, os valores venais dos imóveis serão calculados em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município.

## **CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**Art. 3º** O prazo para o pagamento da cota única do IPTU, da TCRS e no caso de imóveis não edificados, da COSIP, todos relativos ao exercício de 2019, expira em 17 de abril de 2019.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no *caput* em até nove parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 17 de abril de 2019 e das demais no dia 17 de cada mês subsequente, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, nos casos em que no dia 17 não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Lagoa Santa.

§ 2º O valor mínimo por parcela é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º O pagamento em até 09 (nove) parcelas é garantido aos contribuintes que iniciarem o pagamento em abril de 2019, sendo que o benefício do parcelamento se limita ao exercício de 2019.

§ 4º O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 27 de dezembro de 2019.

### CAPÍTULO IV DO DESCONTO

#### Do desconto para pagamento à vista

**Art. 4º** Nos termos do parágrafo único do artigo 28 do Código Tributário Municipal, serão concedidos descontos de até 20% para pagamento integral do IPTU até o dia 17 de abril de 2019, conforme abaixo:

I - Ao imóvel que não possui débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data base de 20 de dezembro de 2018, será concedido um desconto de 20% sobre o valor do IPTU;

II - Ao imóvel que possui débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, na data base de 20 de dezembro de 2018, será concedido um desconto de 10% sobre o valor do IPTU;

III - Ao imóvel que possui créditos tributários regularmente suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 293 do Código Tributário Municipal, será concedido um desconto de 10% sobre o valor do IPTU;

IV - Ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais será concedido um desconto de 5% sobre o valor do IPTU;

§ 1º O prazo previsto no *caput* é peremptório, não sendo concedido os descontos previstos neste artigo para os pagamentos efetuados após o dia 17 de abril de 2019, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

§ 2º Não se aplicam os descontos previstos neste artigo ao imóvel que se beneficie para pagamento do IPTU 2019 do incentivo fiscal previsto no inciso I do artigo 32 do Código Tributário Municipal, Lei 3.080 de 1º de outubro de 2.010.

§ 3º Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

### CAPÍTULO V DA MULTA E DOS JUROS

**Art. 5º** O recolhimento intempestivo da parcela única ou de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa, juros e correção previstos na legislação municipal.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO

**Art. 6º** As guias para recolhimento do IPTU 2019, bem como da TCRS e da COSIP que com ele são lançadas e cobradas, serão remetidas pelo Município para os endereços de correspondência constantes do Cadastro Imobiliário em fevereiro de 2019.

§ 1º O contribuinte que não receber as guias, pelo correio, até o dia 10 de abril, poderá emití-las no endereço eletrônico [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), utilizando o código do imóvel ou o número da inscrição e CPF, ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Imobiliárias do Município, promovendo, caso necessário, a atualização de seu endereço de correspondência.

§ 2º A falta de recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

§ 3º Não haverá emissão de guias de recolhimento do IPTU do exercício de 2019 e das taxas e contribuição que com ele são lançadas e cobradas nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 27 de dezembro de 2019 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no *caput* do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de novembro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal